



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**

PARECER Nº ____/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
020/2021, QUE DÁ DENOMINAÇÃO À
UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NA
RUA JK, COM A MINAS GERAIS,
BAIRRO RIO VERDE. DENOMINANDO-
SE: 'UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR.
BENTO TORRES PINTO'.**

I – RELATÓRIO

Considerando o Ato da Presidência nº 022/2021-GAB/PRES/CMP, que designa o Vereador Eleomárcio Almeida de Lima como Relator Especial do Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do Vereador Rafael Ribeiro, tendo em vista o esgotamento de prazo regimental para emissão de Parecer pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, foi encaminhado para análise e parecer do Relator Especial, a presente proposição.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Nos termos do artigo 241, parágrafo 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, este relator especial recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. A proposta dispõe sobre a denominação à Unidade Básica



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

de Saúde localizada na Rua JK, com a Minas Gerais, Bairro Rio Verde, denominando-se: “Unidade Básica de Saúde Dr. Bento Torres Pinto”

Na justificativa do referido projeto, vimos que ele busca homenagear o médico Bento Torres Pinto, pioneiro desta cidade, que deixou um legado de respeitabilidade, firmeza de caráter e competência profissional.

Conforme o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno o projeto de lei foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa desta Câmara, que por intermédio do Parecer Prévio nº 026/2021, opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 20/2021.

O art. 77 preleciona que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, incumbindo-lhe, especificamente:

I – analisar todas as proposições sob os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e da técnica legislativa;

II – analisar o aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de próprios públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens cívicas e definição de datas comemorativas.

Destarte, concluiu-se que não há mácula que impeça a sua tramitação, nos aspectos constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Por todo o exposto este relator manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2021, por ser **constitucional e legal**. Portanto, concluiu-se pela continuidade de tramitação do aludido projeto de lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Parauapebas, 17 de maio de 2021.

Eleomárcio Almeida de Lima
Relator Especial